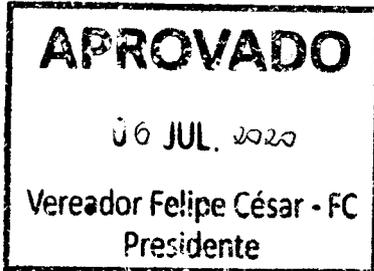




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo



Indicação de Projeto de Lei

Estabelece um “Espaço de Gastronomia” no Parque da Cidade e dá outras providências.

Indicação de Projeto de Lei nº 9/2020

Autor: GISLENE CARDOSO

Ementa: ESTABELECE UM ESPAÇO DE GASTRONOMIA NO PARQUE DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3474/2020

Data: 06/07/2020 - Horário: 10:29



Senhor Presidente:

Apresentamos de forma regimental, a Indicação do Projeto de Lei que “Estabelece um Espaço de Gastronomia” no Parque da Cidade e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 02 de julho de 2020.


GISLENE CARDOSO – GI
Vereadora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Indicação de Projeto de Lei

Estabelece um “Espaço de Gastronomia” no Parque da Cidade e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a estabelecer um espaço para venda de alimentos através de “serviços ambulantes de alimentação” (food trucks e outros), no Parque da Cidade

Art. 2º O espaço previsto no artigo antecedente fica delimitado nos termos do croqui que será desenvolvido pela Secretaria de Administração, Secretaria de Cultura e Turismo e Meio Ambiente.

Art. 3º Somente poderão atuar no espaço de gastronomia previsto nesta Lei os serviços ambulantes de alimentação credenciados por alvará expedido pelo Município de Pindamonhangaba, através de Edital de chamamento público com critérios estabelecidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Cultura e Turismo.

§1º Os serviços ambulantes de alimentação deverão obedecer às orientações expedidas pela Vigilância Sanitária e os critérios exigidos do **Edital Público de Chamamento**.

§2º O Poder Executivo providenciará edital para credenciamento dos interessados em atuar no espaço de gastronomia previsto nesta Lei, estabelecendo critérios de equidade entre os pretendentes, com números de vagas disponíveis e havendo um número maior de inscritos e atendendo os requisitos dos critérios, serão realizados os sorteios para todos os participantes.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nos “**serviços ambulantes de alimentação**” (food truck e outros), instalados no espaço delimitado, conforme croqui da administração.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a aplicação desta Lei.

Art. 6º Em eventos especiais que ocorram no Parque da cidade, a venda de bebidas alcoólicas deverá ser autorizada pelo Município, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 02 de julho de 2020.

GISLENE CARDOSO – GI

Vereadora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA PARQUE DA CIDADE

Este projeto propõe O CHAMAMENTO PÚBLICO de permissão para uso de espaço público destinado à exploração comercial de gastronomia em food trucks ou trailer no Parque da Cidade, a título.

A Autorização será precedida através de Chamamento publico com as regras para participação e passando o número maior de interessados de vagas liberadas, será realizado um sorteio.

A ideia do projeto é trazer para o Parque da Cidade mais atrativos, mais opções de lazer e diversão para os munícipes, os quais poderão usufruir de uma gastronomia de rua, passear com a família ou praticarem esportes sem precisar sair do Parque.

A justificativa ressalta ainda as atuais melhorias realizadas no Parque, como a recém-inaugurada pista de "Pump Track", as quadras de areia de futebol e vôlei, o parque infantil, o wi-fi gratuito. É visível o crescimento de público no Parque da Cidade, principalmente em função destas melhorias, além disso, a liberação de food trucks ou trailers com toda a comodidade e qualidade que a população merece.